

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 099/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Inexigibilidade nº 009/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.963.010/0001-01, com sede á Avenida Açorianos, nº 1016, Bairro Coqueiros, no município de Taquari, RS, neste ato representado pelo Sr. Márcio Lautert Leite, portador do CPF 000.253.410-06, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. É objeto do presente contrato a realização do show artístico de “Luiza Barbosa”, na Chegada do Papai Noel, às margens da Lagoa Armênia, na tarde de encerramento do “28º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo:

II.1. A apresentação ocorrerá na tarde do dia 15 de dezembro de 2019, às margens da Lagoa Armênia, com o show da chegada do Papai Noel, no evento de encerramento do “28º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. Como remuneração pela apresentação artística ora avençada o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

IV.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente.

IV.3. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação Orçamentária:

V.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da administração e Recursos Humanos;
Proj./Atividade: 2010 – Manut.e Desenv.das Atividades da Secretaria;
Recurso: 1 – Livre;
3.3.9.0.39.99.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA:

Das obrigações do contratado:

VI.1. O **CONTRATADO** se compromete no dia, hora e local estabelecido pelo município a realizar a apresentação artística, garantindo a qualidade do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da não realização do evento:

VII.1. Em caso de desistência, injustificada, de qualquer uma das partes proceder-se-á indenização de 10% (dez por cento) do valor da apresentação artística estabelecido em contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Da irrevogabilidade e irretratabilidade:

VIII.1. O presente contrato é celebrado com as cláusulas de irretratabilidade e irrevogabilidade, não admitindo arrependimento ou rescisão unilateral, tornando-se intransferível todos os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA NONA:

Do foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de dezembro 2019.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

MÁRCIO LAUTERT LEITE - ME
Contratado

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: